



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 3980

Macapá - Amapá - 22 de Janeiro de 2021

PREFEITURA DE MACAPÁ

Antônio Paulo de Oliveira Furlan
Prefeito de Macapá

Mônica Penha Ferreira Dias
Vice-Prefeito(a) de Macapá

Padro Paulo da Silva Costa
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito

Jeziel Cordeiro da Silva Costa
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCM

SECRETÁRIOS

José Furlan Neto
Secretário Municipal de Governo - SEGOV

Rayssa Cadena Furlan
Secretaria Mun. de Mobilização e Participação Popular - SMMPP

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

Ruanne Barroso Lima
Secretária Municipal de Comunicação Social

João Carlos Calaga Alvarenga
Secretário Municipal de Gestão

Fernanda Paula Alcântara de Veiga Cabral
Secretária Municipal de Finanças - Interina e cumulativamente

Fernanda Paula Alcântara de Veiga Cabral
Secretária Mun. de Planejamento, Orçamento e Tec. da Informação

Almir Alves de Abreu
Secretário Municipal de Educação - SEMED

Patrícia Lima Ferraz
Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS

Raimundo Azevedo Costa Júnior
Secretário Municipal de Agricultura - SEMAG

Karlene Aguiar-Lamberg
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA

Otávio Augusto Magalhães da Fonseca
Secretário Municipal de Obras e Infra. Urbana - SEMOB

Jean Patrik Farias da Silva
Secretário Municipal de Zedação Urbana - SEMZUR

Rafael Martins Teixeira
Secretário Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

José Elias Rigamonti
Secretário Especial de Iluminação Pública - SEMIP

Raimundo Amanajás Amorim
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Emanuel José Pimentel Bentes Monteiro
Secretário Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Gonçalo Gibrán Pinheiro Borges
Secretário Municipal de Direitos Humanos

Raimundo dos Santos Lopes Filho
Diretor Presidente do Instituto de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação

Simão Guedes Tuma
Procurador Geral do Município - PROGEM

Janessa Nogueira Rodrigues
Conseleira Geral do Município - CORGEM

Erlândia Vieira Pimentel
Secretária Municipal de Transparência e Controladoria

Maria Carolina Monteiro de Almeida
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - Impror

Marcelo de Oliveira do Nascimento
Diretor-Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

João Henrique Rodrigues Pimentel
Diretor Presidente do Instituto Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT

Francisco Benício Pontes Neto
Diretor Presidente do Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR

DIRETORES DE EMPRESAS

Sandro de Souza Garcia
Diretor Presidente da MacapáPrev

Juracy Barata Jucá Neto
Diretora Presidente da EMDESUR

Marcílio Dantas Ferreira
Diretor Presidente da CTMac

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Coordenadoria de Logística da Secretaria Municipal de Gestão-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Gestão/PMM, até 5 (cinco) dias após a publicação

LEIS

LEI Nº 2.429/2021 - PMM

RECONHECE COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MARACATU DA FAVELA (GRESMF), DO BAIRRO SANTA RITA - MACAPÁ - AP.

O Prefeito do Município de Macapá:
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Entidade de Utilidade Pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Maracatu da Favela (GRESMF), do Bairro Santa Rita na Cidade de Macapá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 21 de janeiro de 2021.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 030/2020-CMM
Autor: Ver. Gian do Nao.

LEI Nº 2.430/2021 - PMM

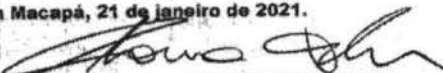
INCLUIR NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE MACAPÁ A "VIRADA FEMININA" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Macapá:
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido no Calendário de Eventos da Cidade de Macapá no último domingo do mês de maio, a "Virada Feminina", que visa promover a equidade entre homens e mulheres em todos os aspectos e fortalecer iniciativas de empoderamento feminino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 21 de janeiro de 2021.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 031/2020-CMM
Autora: Ver. Patrícia Guimarães.

LEI Nº 2.431/2021 - PMM

OBRIGA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ A SOLICITAR QUE AS EMPRESAS QUE POSSUAM COTA DE APRENDIZES E CONTRATO COM A PREFEITURA CUMPRAM O DECRETO Nº 9.579 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS E A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT APROVADA

PELO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, EM SEUS ARTIGOS 402, 403, 428, 429, 430, 431, 432 E 433.

O Prefeito do Município de Macapá:
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas que desejam contratar ou que possuam contrato com a Prefeitura Municipal de Macapá, desde que possuam cota de aprendizes, deverão comprovar o cumprimento das obrigações do Decreto nº 9.579 de 22 de novembro de 2018 (atualiza o Decreto nº 5.598/2018, regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências) e os artigos 402, 403, 428, 429, 430, 431, 432 e 433 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovados pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que preconizam a contratação de aprendizes.

§ 1º Para comprovar o cumprimento disposto no caput, somente serão aceitos documentos oficiais emitidos pelo Ministério da Economia ou órgãos a ele vinculados, dentro do prazo de validade do documento, no momento de seu credenciamento nos processos licitatórios junto a Administração e posteriormente mensalmente no ato da emissão da fatura, se vencido certame.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput deste artigo as Entidades Sem Fins Lucrativos (ESFL) que tenham por objetivo a educação profissional, microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme preconiza o artigo 56, incisos I e II do Decreto 9.579/18.

Art. 2º Cabe a Prefeitura Municipal de Macapá dar ciência expressa desta lei às empresas em todo o processo de licitação/contratação.

Art. 3º As obrigações dispostas nesta lei deverão fazer parte integrante dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Macapá, convencionando-se as penalidades em caso de infração.

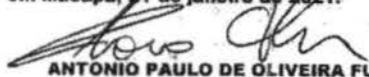
Art. 4º No decorrer da vigência do contrato caberá a empresa, mensalmente, comprovar o cumprimento desta lei, mediante a entrega dos documentos oficiais expedidos pelo Ministério da Economia ou órgão a ele vinculados, dentro do prazo de validade do documento.

Art. 5º Ao verificar o descumprimento do art. 4º, no decorrer da contratação, caberá a Prefeitura Municipal de Macapá notificar imediatamente a empresa para que cumpra referidas exigências no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação.

Parágrafo único. A não adequação no prazo acima acarretará infração contratual grave, devendo a Prefeitura Municipal de Macapá aplicar as penalidades convencionadas no contrato.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
em Macapá, 21 de janeiro de 2021.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 033/2020-CMM
Autor: Ver. André Lima.

LEI Nº 2.432/2021 - PMM

INSTITUI O PASSE LIVRE DE
PASSAGEIROS PORTADORES DE
HEMOFILIA E OUTRAS
COAGULOPATIAS HEREDITÁRIAS
NOS COLETIVOS URBANOS DO
MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Macapá:
Faço saber que a Câmara Municipal de
Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do
Município de Macapá, "O PASSE LIVRE DE
PASSAGEIROS PORTADORES DE HEMOFILIA E
OUTRAS COAGULOPATIAS HEREDITÁRIAS NOS
COLETIVOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE
MACAPÁ", isenção do pagamento de tarifas nos
serviços de transportes coletivos urbanos do
Município de Macapá.

Art. 2º A gratuidade prevista no artigo 1º
desta Lei será solicitada à Administração
Pública, por seu órgão ou entidade responsável,
que analisará o pedido e criará uma carteira de
identificação que assegure o benefício.

§ 1º O beneficiário que se enquadrar nas
normas legais para usufruir da isenção prevista
nesta Lei deverá requerer por escrito, no
hospital onde faz tratamento, relatório médico
contendo o tempo previsto para a duração do
tratamento e exames que confirmem o
diagnóstico com hemofilia.


§ 2º Nos casos em que houver necessidade
de acompanhante à pessoa com deficiência,
devidamente atestado em laudo médico,
estender-se-á àquele o benefício de gratuidade,
devendo constar na carteira a expressão "Com
acompanhante".

Art. 3º O direito previsto nesta Lei deverá
ser amplamente divulgado nos serviços de
transporte coletivo e da rede de saúde pública,
bem como a divulgação nos canais oficiais de
comunicação que a Administração Pública
Estadual possui.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará
esta Lei estabelecendo as normas necessárias
ao seu cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
em Macapá, 21 de janeiro de 2021.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 036/2020-CMM
Autor: Ver. Marcelo Dias.

LEI Nº 2.433/2021 - PMM

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA
UTILIZAÇÃO E
ENCAMINHAMENTO À
AUTORIDADE COMPETENTE
DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO
COMPULSÓRIA PELOS
PROFISSIONAIS OU
RESPONSÁVEL PELOS
ESTABELECIMENTOS DE
SAÚDE E EDUCAÇÃO, NOS
CASOS DE SUSPEITA OU
CONFIRMAÇÃO DE MAUS-
TRATOS OU QUALQUER
FORMA DE VIOLÊNCIA
CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O Prefeito do Município de Macapá:
Faço saber que a Câmara Municipal de
Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º A ficha de notificação será
emitida pelos estabelecimentos da área de
saúde e educação, quando ocorrer ato,
suspeito ou confirmado, de maus-tratos ou
qualquer forma de violência que contra
crianças e adolescentes.

§ 1º A emissão da notificação será feita
pelo médico, professor ou responsável pelo
estabelecimento de saúde, de ensino
fundamental, pré-escola ou creche.

§ 2º A ficha de notificação, modelo
anexo, passará a ser utilizada
imediatamente após a promulgação desta
lei, pelos estabelecimentos de saúde e
educação para registro dos casos, suspeitos
ou confirmados, de maus-tratos ou qualquer
forma de violência contra crianças ou
adolescentes.

Art. 2º O objetivo da notificação é
combater a violência contra a criança e
adolescente e possibilitando registros
desses casos no município sem prejuízo de
outras providências legais.

§ 1º A notificação será encaminhada ao
Conselho Tutelar ou, na falta deste, à
autoridade policial, Vara da Infância e
Juventude ou ao Ministério Público.

§ 2º As secretarias de saúde e
educação promoverão a capacitação dos
profissionais de saúde e educação para o
desenvolvimento das competências
necessárias para identificação de casos de
maus-tratos, ou qualquer forma de violência,
procedimento de preenchimento para emitir
as notificações e seus devidos
encaminhamentos.

Art. 3º Em caso de descumprimento das
obrigações previstas nesta lei, aplicar-se-á
as infrações administrativas previstas na
Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrárias.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 21 de janeiro de 2021.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 038/2020-CMM
Autora: Verª. Maraina Martins.

DECRETOS

DECRETO Nº 301/2021 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 94, inciso V e Art. 73, inciso II, da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, de 13/01/2020, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO o disposto no Anexo I, do Decreto nº 196/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Hierárquica da Secretaria Municipal de Iluminação Pública.

DECRETA:

Art. 1º Exonerar JOCILDO BISPO SOUSA do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Iluminação Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 13 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
12 de JANEIRO de 2021.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 301/2021 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 93, inciso II, da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO o disposto no Anexo I, do Decreto nº 194/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Hierárquica da Secretaria Municipal de Agricultura.

DECRETA:

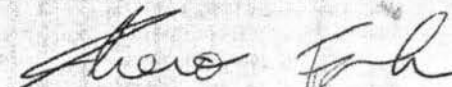
Art. 1º Nomear LUAN SALOMÃO RUY-SECO SANTA BRIGIDA para exercer o Cargo de Provimento em

Comissão de Assistente, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 13 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
20 de JANEIRO 2021.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 338/2021 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

DECRETA:

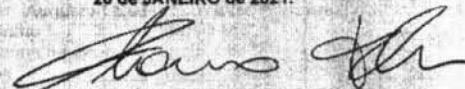
Art. 1º Tomar sem efeito o ato de exoneração dos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, exonerados através do Decreto nº 400/2021-PMM, de 13 de janeiro de 2021:

NOME	CARGO
Camila Sousa Rodrigues Viana	Assessor Jurídico
Mauro Gutemberg Nascimento Branch	Subsecretário
Ubiranildo Da Silva Macedo	Comandante da Guarda Civil Municipal
Ariane Pinheiro Luna	Coordenadora Municipal de Mobilização e Acessibilidade Urbana
Carlos Augusto Medeiros Pingarilho	Assessor Jurídico
Thawanna de Paula Ferreira Barros	Chefe Divisão Prog. e Pol. Pub. Para Juventude
Fabricio Malheiros dos Santos	Chefe da Divisão de Parcelamento do Solo Urbano
Laene Silvia Dantas Ferreira	Assessor Técnico
Uemico Castro Moraes	Assistente de Mobilização - Zona Norte
Marcia Christina Pinheiro Correa	Secretário Adjunto APE02
Suelen Higino de Jesus Pereira	Assistente
Guilian Mira Pantoja	Assessor de CPL
Cleibione Ferreira Costa	Gerente de Programas
Debora da Penha Frazao	Chefe Divisão de Cap. Vag. e Int. Mão-de-obra
Monica Socorro Pereira Colares	Subsecretário
Natyane Sousa Da Silva	Assessor Jurídico

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 13 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
20 de JANEIRO de 2021.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ